

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.590, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso em latas de cerveja, refrigerante, sucos ou similares de lacre protetor higiênico removível e dá outras providências.

Autor: Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.590, de 2009, objetiva obrigar os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e similares, envasados em latas, a aplicarem lacre protetor higiênico removível no local de superfície da embalagem que entra em contato com os lábios. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Secretaria de Defesa e Proteção do Consumidor e os Procons seriam responsáveis pela fiscalização e aplicação de penalidades. A proposição estabelece prazo de 180 dias para os fabricantes e fornecedores procederem às adaptações.

Na justificação, o autor mencionou que a medida ofereceria maior higiene e segurança alimentar, evitando possíveis transmissões de doenças que podem levar a óbito, como a leptospirose, doença transmitida pela urina de rato.

A proposição será apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Defesa do Consumidor (CDC); Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às três primeiras a avaliação do mérito.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei n.º 6.590, de 2009, aborda tema relevante para a saúde dos consumidores de produtos envasados em latas. O autor ressalta que uma medida simples, como a proposta, evitará que o consumidor desses produtos contraia doenças ao manter o contato direto da boca com uma lata, muitas vezes, armazenadas em espaços sem qualquer higiene.

Neste sentido a proposta é meritória, pois, apesar de não se recomendar tal contato, vemos com freqüência, inclusive em propagandas, as pessoas abrindo a latinha e bebendo diretamente dela. Ocorre que relatório de inquérito do Ministério Público do Rio de Janeiro, iniciado em 2002, baseado em laudos periciais dos Institutos Noel Nutels e Carlos Éboli, indicou que o selo de alumínio não protege o consumidor contra contaminações e ainda pode propiciar acúmulo de resíduos prejudiciais à saúde.

De fato, testes da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor sugerem que o problema está na forma do acondicionamento do produto e que o selo higiênico é incapaz de mudar essa situação. Outro inconveniente se dá em relação ao passivo ambiental que a medida acarretaria. A utilização do selo de alumínio nas 17,3 bilhões de latas

produzidas anualmente no Brasil geraria mais de 2 toneladas de resíduos de difícil recuperação.

Assim, para que seja atingido o objetivo da matéria, julga-se necessário substituir a obrigação do uso de lacre protetor pela divulgação de advertência na embalagem, para que o consumidor evite o contato direta da lata com a boca.

Para tanto, apresento Substitutivo, que modifica a Lei nº 8.918, de 1994, a qual dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. O Substitutivo promove a obrigação de os fabricantes de bebidas inserirem a seguinte advertência nas embalagens: “Não é recomendável o contato direto desta com a boca”.

Dessa forma, estaríamos proporcionando um método mais eficaz para a promoção da saúde dos consumidores ao mesmo tempo em que atendemos ao objetivo principal da proposição ora em tela.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.590, de 2009, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.590, DE 2009

Altera a Lei nº. 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas latas de cerveja, refrigerantes, sucos ou similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga fabricantes de bebidas a colocarem advertência nas latas de cerveja, refrigerantes, sucos ou similares.

Art. 2º A Lei nº. 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A As latas de cerveja, refrigerantes, sucos ou similares deverão ter impressa a advertência ‘Não é recomendável o contato direto desta com a boca.’”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora